



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

A celebrar entre a

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

e

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Pedro de Sintra



Considerando que:

- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, a ANEPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios - RJSCIE e para credenciar entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspeções sobre as condições de SCIE.
- A ANEPC pode credenciar elementos dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos, nos termos previstos na Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, devendo para tal ser celebrados, com as AHB, protocolos de cooperação que estabeleçam os procedimentos que permitam a credenciação de elementos do corpo de bombeiros para a realização de inspeções regulares de 2ª categoria de risco.
- Dadas diversas alterações legislativas e a atual tramitação desmaterializada de processos de SCIE, importa proceder à respetiva adequação do articulado dos protocolos anteriormente celebrados com as AHB.

PRIMEIRA OUTORGANTE – AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, adiante designada por ANEPC, pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-512 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa

E

SEGUNDO OUTORGANTE – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO PEDRO DE SINTRA adiante designada por AHB, pessoa coletiva n.º 501 158 332, com sede na Avenida de Cascais, Edifício dos Bombeiros, São Pedro de Sintra, 2710-328 SINTRA, neste ato representado pelo seu Presidente Avelino Gomes Ribeiro do Couto.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, por último alterada pela Portaria n.º 148/2020 de 19 de junho, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Através do presente protocolo, a ANEPC e a AHB comprometem-se a cooperar na implementação e operacionalização do processo de credenciação dos seus bombeiros para a realização de inspeções regulares da 2ª categoria de risco das condições de SCIE, na sua área de atuação própria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Credenciação

1. A AHB, para efeitos de credenciação pela ANEPC dos seus bombeiros, deve instruir o respetivo processo de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 5.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;
2. Para cada elemento a credenciar, a AHB deve comprovar o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos nos n.º 4 do artigo 4.º respetivamente da mencionada Portaria, apresentando também os documentos comprovativos e proceder ao pagamento da taxa prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Distribuição de pedidos

1. A AHB compromete-se, através dos seus bombeiros, a realizar inspeções regulares de 2ª categoria de risco relativamente aos pedidos que a ANEPC lhe venha a distribuir;
2. Verificando-se a impossibilidade ou incapacidade da AHB para realizar inspeções dos processos que lhe sejam distribuídos, deve, de imediato, informar a ANEPC de tal facto, por e-mail;
3. No âmbito do presente Protocolo, a ANEPC e a AHB designam dois (2) coordenadores (um por Entidade) que asseguram o cumprimento dos procedimentos e informam dos constrangimentos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

Tramitação dos procedimentos

1. A ANEPC compromete-se a remeter os pedidos por email à AHB, após pagamento da devida taxa;
2. A AHB remeterá, por email, os relatórios de inspeção regular, devidamente assinados digitalmente nos prazos legalmente estabelecidos;
3. A AHB deve garantir que os seus elementos credenciados possuem cartão de cidadão com assinatura eletrónica certificada;



4. Compete à ANEPC notificar os interessados para audiência prévia e emissão de decisão final referente aos processos.

CLÁUSULA QUINTA

Realização de inspeções regulares

Os bombeiros da AHB, devidamente credenciados, devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação emitido pela ANEPC, na realização de inspeções regulares.

CLÁUSULA SEXTA

Deveres, Incompatibilidades, Impedimentos e Segredo Profissional

1. A AHB compromete-se a acautelar que os seus bombeiros credenciados cumprem com os deveres constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como respeitam as incompatibilidades, impedimentos e segredo profissional previstos, respetivamente, nos artigos 10.º, 11.º, e 12.º da citada Portaria;
2. Os bombeiros credenciados, ao abrigo do presente Protocolo, executam as tarefas de SCIE que lhe são distribuídas segundo procedimentos e orientações técnicas emitidas pela ANEPC;
3. Não obstante a possibilidade da ANEPC realizar as auditorias determinadas no art.º 15.º da supramencionada Portaria, a AHB obriga-se a comunicar à ANEPC qualquer violação ou incumprimento, por parte dos seus bombeiros, das normas referidas no número anterior;
4. A AHB compromete-se, igualmente, a informar a ANEPC sempre que os seus bombeiros credenciados deixem de reunir as condições exigíveis para a credenciação, designadamente deixem de exercer funções na AHB;
5. No caso previsto no número anterior, a AHB compromete-se a devolver à ANEPC o cartão de identificação emitido por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pagamento de serviços

1. Pelos serviços prestados pela AHB, a ANEPC transfere o montante de 60% do valor das correspondentes taxas cobradas, conforme o disposto na alínea c) do artigo 14.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;
2. O pagamento referido no número anterior é feito através de transferência bancária para o IBAN PT50 0007 0000 0897 2400 1882 3 da AHB, no prazo máximo de 30 dias, após a cobrança pela ANEPC dos serviços prestados, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, e nunca antes da receção na ANEPC do relatório técnico a que digam respeito.



CLÁUSULA OITAVA

Divulgação

Os Outorgantes comprometem-se a divulgar o conteúdo do presente Protocolo nos seus sítios na internet.

CLÁUSULA NONA

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual período, salvo se ocorrer a sua denúncia nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Denúncia

1. Qualquer uma das Partes Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias, sem prejuízo da conclusão de qualquer procedimento em curso;
2. A denúncia do presente Protocolo, nos termos aqui previstos, não confere às Partes Outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte, exceto nas situações em que o presidente da ANEPC determinar a suspensão ou cessação das credenciações concedidas devido ao incumprimento, por parte dos bombeiros da AHB, das normas referidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revogação e adendas

1. Com a entrada em vigor deste Protocolo ficam revogados todos e quaisquer outros protocolos respeitantes à SCIE que hajam sido celebrados entre a AHB e a ANEPC;
2. Por acordo das Partes Outorgantes, nas situações omissas ou supervenientes, o presente Protocolo poderá ser objeto de adenda.

O presente protocolo é constituído por seis (6) páginas, ficando cada uma das Partes na posse de um documento eletrónico assinado digitalmente.



Pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

O Presidente

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Pedro de Sintra

O Presidente